



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE INCENTIVO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 014/2018**

**APOIADOR: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Soledade em exercício, Sra. **MARILDA BORGES CORBELINI**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 571.207.650-00, residente e domiciliada em Soledade/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO/APOIADOR**.

**APOIADO: JACKSON DOS SANTOS DA SILVA – ESQUADRIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.750.258/0001-57, com sede na rua Mário Dal Santo, nº 119, bairro Centro, em Soledade/RS, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. **JACKSON DOS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 024.697.110-02 e CI nº 7099038379, residente e domiciliado em Soledade/RS, doravante denominado **USUÁRIO/APOIADO**.

*As partes celebram o presente Contrato de Incentivo de Doação de Imóvel, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.673/2015 e Lei Municipal nº 3.907/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O APOIADOR fica autorizado a conceder incentivo ao USUÁRIO/APOIADO que atua no ramo de fabricação de esquadrias de metal, que consiste na doação de um imóvel, com área de 1.943,50m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e quarenta e três metros e cinquenta decímetros quadrados), sendo este de propriedade do município de Soledade, conforme matrícula nº 31.922 do Registro de Imóveis de Soledade, destinado ao empreendimento da empresa apoiada.

**Parágrafo único** – O objeto do presente contrato terá como fiscal o servidor municipal JOSÉ CLÁUDIO PANIS BALASTRELLI, Diretor do Departamento Municipal de Micro e Pequena Empresa, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade por 10 (dez) anos, a contar de 12 de dezembro de 2017, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 3.907, de 12 dezembro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do APOIADOR e do **USUÁRIO/APOIADO**:

**I. O APOIADOR obriga-se:**

- a) fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento.

**II. O USUÁRIO/APOIADO obriga-se:**

- a) apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento mensal;
- b) cumprir o disposto nas Leis Municipais nºs. 3.907/2017 e 3.673/2015, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- c) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade;
- d) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;
- e) efetuar o pagamento dos encargos referentes à utilização do imóvel;
- f) cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou a presente doação, cuja proposta fará parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

Conforme estabelece o art. 2º da Lei Municipal nº 3.907/17, caso haja descumprimento das metas de geração de emprego e faturamento mínimo pelo USUÁRIO/APOIADO, estipulados no requerimento de solicitação de incentivo, o qual balizou a presente doação, deverá haver a devolução do imóvel doado, nos termos da Lei Municipal nº 3.673/2015.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

O Município reserva-se o direito de a qualquer tempo, suspender o presente contrato, devendo notificar o USUÁRIO/APOIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes no presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de concessão de incentivo para locação de imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**


E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

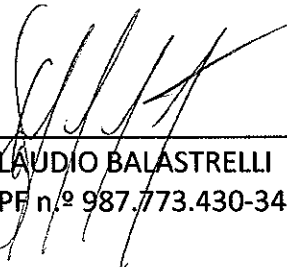
Soledade/RS, 26 de fevereiro de 2018.

  
**MARILDA BORGES CORBELINI**  
PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE EM EXERCÍCIO  
MUNICÍPIO/APOIADOR

  
**JACKSON DOS SANTOS DA SILVA – ESQUADRIAS**  
USUÁRIO/APOIADO

TESTEMUNHAS:

  
LHAÍS M. ORLANDINI GHELLER  
OAB/RS nº 83.166

  
CLAUDIO BALASTRELLI  
CPF nº 987.773.430-34

Registrado sob nº 4113  
Soledade, 26/02/2018  
